

Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep. Carlos Nader)

“Altera § 1º do art. 19º da Lei n.º
6.001, de 19 de dezembro de 1973. ”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 19 da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro
de 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19º

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo,
homologada pelo Presidente da República, depois de aprovado
pelo Poder Legislativo, será registrada em livro próprio do
Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário
da comarca da situação das terras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade demarcatória de que trata o do art. 19 da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, é reconhecida pela jurisprudência como sendo ato administrativo, praticado pelo Executivo.

Por outro lado, o princípio da legalidade estrita *infundi* que somente a lei cria obrigação de fazer ou de não fazer. Nesse sentido, o Poder Legislativo, sem dúvida, possui competência para definir regras concernentes à demarcação das terras indígenas.

O ato administrativo de demarcação de terras envolve interesses e conflitos que devem ser analisados e ponderados, buscando soluções que minimizem os impactos e envolvam a participação de todos os entes envolvidos.

A política indigenista do Governo Federal vem tornando, cada vez mais, frustradas e abandonadas as comunidades indígenas.

Tendo em vista os cinco séculos de agressão física e cultural aos povos indígenas, de expropriação dos seus territórios e de negação dos seus direitos, consideramos essencial que o Governo Federal proceda, imediatamente, a regularização de todas as terras indígenas.

Os povos indígenas exigem que o governo Federal, garanta seu direito de viver em terras legalmente demarcadas.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ